TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO: 15301/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA E PENSÃO TEMPORÁRIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00267/22

R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC- 15301/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Josinete Galdino Ribeiro de Holanda
03.02. IDADE:52, fls. 26.
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso II, da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.03.03. ATO: Portaria- 026/2021, fls. 18.
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS - SUPERINTENDENTE
03.03.05. DATA DO ATO:01 DE JUNHO DE 2021, fls. 18
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO: 24 de junho de 2021, fls. 20.

03.04. NOME: Julia Ribeiro de Holanda
03.05. IDADE:12, fls. 27.
03.06. DA PENSÃO:
03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso II, da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.06.03. ATO: Portaria- 027/2021, fls.19.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS - SUPERINTENDENTE
03.06.05. DATA DO ATO:01 DE JUNHO DE 2021, fls. 19
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO: 24 de junho de 2021, fls. 20

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Francisco Alves de Holanda
04.02. IDADE: 56 anos, fls. 03.
04.03. CARGO: Vigilante
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social
04.05. MATRÍCULA: 3884
04.06. DATA DO ÓBITO: 21 DE ABRIL DE 2021, fls. 23.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 36/40, destacando que as mencionadas pensões, consubstanciadas nas Portarias-P Nº 026/2021 e 027/2021, estão sendo concedidas de forma regular, devendo, portanto, seus atos receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia e Pensão Temporária das senhoras Josinete Galdino Ribeiro de Holanda e Julia Ribeiro de Holanda, formalizados pelas Portarias – 026/2021 e 027/2021, fls. 18 e 19, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos das referidas pensões.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15301/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia e Pensão Temporária das senhoras Josinete Galdino Ribeiro de Holanda e Julia Ribeiro de Holanda, formalizados pelas Portarias – 026/2021 e 027/2021, fls. 18 e 19, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 16:36

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:05

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO